

CONTRATO Nº 227/2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa; **PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI-ME**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando as reformas de Unidades Básicas de Saúde da Família — UBSF, no Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, conforme Tomada de Preço nº 004/2017.

A PREFEITURA MUNUCIPAL DE CAFARANUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Djalma Dias, 01, Centro, Cafarnaum-BA, CNPJ no 13.770.489/0001-22, neste ato representado por seus gestores a Senhora SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, casada, portadora do RG. 264.221.745 SSP/BA; CPF no 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da cunha, no 251, Centro, Cafarnaum-BA – Prefeita Municipal, e o Senhor VINÍCIUS MARTINS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portado do CPF nº 003.006.035-41, RG nº 11.262.909-12 SSP/BA - Gestor do Fundo Municipal de Saúde/FMS, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa: PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI-ME, pessoa jurídica, com sede à Avenida Edgar Santos, nº 386, Sala 104, Bairro Narandiba, Salvador, Estado da Bahia, CNPJ nº 24.531.792/0001-99, neste ato representada pelo Senhor PAULO MAIA DA VISITAÇÃO, portado do CPF nº 545.530.675-87, RG nº 4643124-18, residente na Estrada das Barreiras, nº 460, Bloco 37B, Apartamento 01, Bairro Cabula, Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o parecer oferecido pela Comissão de Licitação em relação ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço, sob nº 004/2017, Processo Administrativo nº 204/2017, realizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 22, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alteração que lhe foram posteriormente introduzidas pela legislação específica, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando as reformas de Unidades Básicas de Saúde da Família — USBF, do município de Cafarnaum-BA.





2. Cláusula Segunda — EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos, a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.
- a) Tomada de Preço nº 004/2017;
- b) proposta técnica e financeira da CONTRATADA e respectiva documentação;
- c) termo de referência e especificações técnicas;
- d) planilha de preço;
- e) demais documentos pertinentes, contidos no processo administrativo nº 204/2017.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos acima indicados e os termos deste instrumento prevalecerão estes últimos.
- 2.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva ao direito, mesmo durante a execução dos serviços, de introduzir modificações, resguardados o direito da CONTRATADA, quanto aos serviços executados.

3. Cláusula Terceira — DA VIGÊNCXIA E DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência para execução dos serviços objeto deste contrato e de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93.
- 3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo o documento ser protocolizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE até a data limite de que trata este item.
- 3.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório.

4. Cláusula Quarta — INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil deverão ser comunicados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste





caso, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

- 4.2. Para efeito de compensação de prazo, levados em consideração os atrasos na execução dos serviços, quando ocasionados pela falta de entrega à CONTRATADA de elementos técnicos e materiais necessários ao inicio ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 4.3. Não será cevado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseado em fatos não comunicados à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, ou por esta não aceita.

5. Cláusula Quinta - VALOR

- 5.1. O valor global fixo e irreajustável do presente contrato é de **R\$ 400.900,46 (quatrocentos mil novecentos reais e quarenta e seis centavos**, nos termos da proposta financeira apresentada.
- 5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas necessárias, impostos e taxas, Leis Sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços.
- 5.3. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 5.4. A infringência do disposto no item anterior desta cláusula impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações, pelo prazo de 6(seis) meses, a partir da verificação do evento.

6. Cláusula Sexta - RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2017.

Unidade Orçamentária: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 1008 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES E CENTROS DE

SAUDE

Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 23 – Transferências de Convênios – Saúde





7. Cláusula Sétima - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado por preço unitário mediante medição mensal, dos serviços efetivamente realizados, com apresentação das faturas/notas fiscais, devidamente atestados pela fiscalização, obedecidos os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 7.2. Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital Tomada de Preço nº 004/2017, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos serviços contratados e executados.
- 7.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetuará o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- 7.4. A CONTRATADA indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança, o número e data de emissão da Nota de Empenho.
- 7.5. As faturas deverão vir acompanhadas de documentação justificativa de cada serviços faturado, devidamente atestados pela Fiscalização, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.
- 7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.6.1. A Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.711/98 e os critérios e procedimentos a serem obedecidos em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 3, de 14 de junho de 2005, reterá 11% (onze por cento) do valor da nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviço, cuja importância deverá ser recolher à Seguridade Social (INSS), em nome da CONTRATADA, até o dia 02 do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota fiscal ou Fatura.
- 7.6.2. A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota Fiscal ou Fatura de prestação de serviços, a importância referente a materiais e a mão de obra, bem como o valor a ser retido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", o qual deverá ser recolhido, à Seguridade Social INSS, em nome da CONTRATADA.





- 7.7. As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento, respeitada a cláusula de garantia e após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas à contratada para correção.
- 7.8. Atendido ao disposto aos itens anteriores, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega de documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto 1.054/94.
- 7.9 É de inteira responsabilidade da contratada a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, em desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE dos prazos estabelecidos para pagamento.
- 7.10 Quando se tratar de quitação do último pagamento, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS relativa ao mês do últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de retenção dos pagamentos.
- 7.10.1 A CONTRATADA é responsável pelos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.
- 7.10.2 Na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, das ações trabalhistas mencionadas na subclausula 7.10.1, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vencidas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando reembolso da importância despedida pela **PREFEITURA MUNICIPAL** CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE utilizará o direito de regresso, em ação própria ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses prevista nesta subclausula.
- 7.10.3 A não comprovação dos recolhimentos previstos no item 7.6 assegurará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de sustar o pagamento da





última fatura, reter a garantia e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos.

7.11 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta clausula, excluir-se-à o dia do início e incluir-se-à o dia do vencimento.

8. Clausula Oitava - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Caução de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser integralizado até a assinatura deste instrumento, em espécie, ou em Títulos da Dívida Pública da União, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 8.2 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.
- 8.3 A caução em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 8.4 Não haverá qualquer restituição da caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão deste contrato, hipótese em que a caução será revertida e apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 8.5 A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula impedirá a liberação dos pagamentos previstos na cláusula sétima deste termo.
- 8.6 Eventual solicitação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

9. Cláusula Nona - MULTA

- 9.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual 0,1% (um décimo por cento) do dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à recisão do contrato.
- 9.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 9.2.1 A multa Serpa deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRADA, caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no pra de 10 (dez dias), contado da data da convocação.





- 9.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez dias), contados a partir da data da comunicação.
- 9.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação multa, terá o prazo de 10 (dez dias) corridos para apresentar recursos PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Ouvida a fiscalização e o Engenheiro responsável pelo contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 9.3.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gestor Público, que poderá relevar ou não a multa.
- 9.4 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se reserva o direito de cobrar perdas e danos por venturas cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação enovação contratual, nem desistência dos direitos que lhes foram assegurados caso a multa seja mantida pela Administração Pública, não caberá novo recurso administrativo.

10. Clausula Dez - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 a fiscalização dos serviços caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por meio de empregado formalmente designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiveram em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo o uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da fiscalização aos serviços e a todo os elementos que forem necessários ao desempenho da suas missão.
- 10.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executados dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à área de Administração, responsável pela execução do contrato.
- 10.4 Cabe a fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulado qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.
- 10.5 Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, responsável pelo acompanhamento do contrato do





prazo de 10 (dez dias) úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feito na forma prevista na respectiva clausula.

10.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Clausula Onze – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/INCIDÊNCIAS FISCAIS.

- 11.1 Além dos encargos assumidos em outras clausulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:
- 11.2 Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciário, os quais correrão por sua conta exclusiva.
- 11.3 Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste contrato.
- 11.3.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou instintos, após assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.3.2 Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior tributo ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 11.4 Providenciar as licenças por venturas necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- 11.5 Fornecer toda mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como todos materiais, equipamentos, inclusive os EPI equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.6 Constituem obrigações da CONTRATADA, ainda, as demais atribuições e responsabilidades Estabelecidas no edital. Na condição de vencedora do certame.

12. Clausula Doze - RESPONSABILIDADE

- 12.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 12.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, Poe ela ou por pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para reparação desses danos ou prejuízos.





- 12.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equivoco da proposta ou de má administração da CONTRADA.
- 12.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vir a utilizar na manutenção dos equipamentos.

13. Cláusula Treze - DO DANO MATERIAL OU PESSOA

13.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles.

14. Cláusula Quatorze - DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS

- 14.1. A CONTRATADA manterá no local dos trabalhos um livro sob a denominação DIÁRIO DE OCORRÊNCA, com todas as folha devidamente numeradas e rubricadas por seu representante e pela fiscalização, no qual serão registradas, por ambas as partes, as ocorrências dos serviços, inclusive as ordens, podendo os registros ser consultados pelos representantes das partes representadas.
- 14.2. Deverão ser registradas, por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referente as obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 14.3. a obras, serviços ou fornecimentos extras não contemplados na planilha de preço da contratada deverão ter seus preços fixados mediante de prévio acordo. Ambas as hipótese deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Autoridade competente.

15. Cláusula Quinze - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 15.1. Concluído os serviços objeto deste contrato, A CONTRTADA solicitará através da fiscalização, a aprovação dos mesmos. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fará na ocasião, as observações que julgar necessária, rejeitando serviços que não tenham sido executados a contento nos termos estabelecido neste instrumento. Ocorrendo esta hipótese, será dado um prazo para a CONTRATADA, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá Termo de encerramento Físico do Contrato, que possibilitará a liberação da garantia.
- 15.2. Após o pagamento de todos os valores devido à CONTRATADA será emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS o Termo de Encerramento Financeiro.



16. Cláusula Dezesseis – RESCISÃO

- 16.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, inciso I a XII, XVII da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições do art. 77, 79 e 80 da citada Lei.
- 16.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a consequente perda da garantia e da idoneidade da CONTRATADA para transacionar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção independentemente de ação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:
- a) tiver a sua falência requerida ou decretada;
- b) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) tornar evidente sua incapacidade, desaparelhamento ou má-fé;
- d) transferir, no todo ou em parte, este contrato sem prévia expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) retardar em mais de 20% (vinte por cento) o Cronograma de Execução;
- f) infringir quaisquer outras cláusulas ou condições deste contrato.

17. Cláusula Dezessete – REAJUSTAMENTO

17.1. O preço das obras será fixo e irreajustável

18. Cláusula Dezoito – PUBLICAÇÃO

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo que será de 20 (vinte) dias após aquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei na 8.666/93.

19. Cláusula Dezenove - FORO

19.1. As questões decorrentes deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgado na comarca de Morro do Chapéu/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





19.2. E, por estarem em acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato para execução dos serviços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas.

Cafarnaum/BA, 20 de dezembro de 2017.

Suel Far and de los rora SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

Prefeita Municipal

VINICIUS MARTINS DE SOUZA Gestor Fundo Municipal de Saúde

PAULO MAIA DA VISITAÇÃO

PROCURADOR

PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

JUNIAN CANNUM 27135410858

PF Nº

32 06/ 935 -